PROJETO DE LEI Nº 1.280, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de pessoas procuradas pela polícia nos meios de transporte coletivo do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica determinada a divulgação de fotos de pessoas procuradas pela polícia, por intermédio de cartazes de "Procura-se", nos meios de transporte coletivo do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para efeito do que dispõe o *caput*, deverão ser colocados cartazes ou outro material confeccionado, em cores vivas e letras de tamanho grande, fixados em locais de fácil visualização pelo usuário.

Art. 2º As empresas concessionárias farão campanha publicitária para divulgação do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2004.